

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**GUILHERME DE OLIVEIRA CARVALHO**

**UBERIZAÇÃO DO TRABALHO E PRECARIZAÇÃO LABORAL:  
IMPACTOS DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NA SOCIEDADE  
CONTEMPORÂNEA**

**VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

**2025**

**GUILHERME DE OLIVEIRA CARVALHO**

**UBERIZAÇÃO DO TRABALHO E PRECARIZAÇÃO LABORAL:  
IMPACTOS DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NA SOCIEDADE  
CONTEMPORÂNEA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à banca de avaliação do curso de Ciências Econômicas, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como requisito para aprovação na disciplina de Monografia II.

**Orientadora: Sofia Padua Manzano**

VITÓRIA DA CONQUISTA

2025

C323u

Carvalho, Guilherme de Oliveira.

Uberização do trabalho e precarização laboral: impactos das plataformas digitais na sociedade contemporânea / Guilherme de Oliveira Carvalho, 2025.

49 f.

Orientador(a): Dr.<sup>a</sup> Sofia Padua Manzano.

Trabalho de conclusão de curso (graduação), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2025.

Inclui referências. F. 46 - 49

1. Uberização. 2. Precarização do trabalho. 3. Plataformas digitais. 4. Crise estrutural do Capital. 5. Luta coletiva. I. Manzano, Sofia Padua. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. III. T.

CDD 344.01

*Catálogo na fonte:* **Karolyne Alcântara Profeta – CRB 5/2134**

UESB – Campus Vitória da Conquista – BA



## DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE MONOGRAFIA

GUILHERME DE OLIVEIRA CARVALHO

### UBERIZAÇÃO DO TRABALHO E PRECARIZAÇÃO LABORAL: IMPACTO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, como requisito para aprovação na disciplina Monografia II.

Trabalho aprovado em 15 de julho de 2025.

#### BANCA EXAMINADORA

**Profa. Dra. Sofia Pádua Manzano**  
Orientador

**Prof. Dr. Marcos Antônio Tavares Soares**  
Examinador

**Prof. Dr. Vinícius Correia Santos**  
Examinador

Vitória da Conquista – BA

Julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Sofia Padua Manzano, Professor Adjunto**, em 06/08/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Tavares Soares, Professor Assistente**, em 12/08/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Correia Santos, Professor Titular**, em 12/08/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **00117992049** e o código CRC **A0E2FF1D**.

---

Referência: Processo nº 072.4411.2025.0021515-11

SEI nº 00117992049

## RESUMO

O presente trabalho analisa criticamente o fenômeno da uberização, investigando se este representa uma ampliação da autonomia do trabalhador ou um aprofundamento da precarização laboral na sociedade contemporânea. A partir de uma metodologia qualitativa, fundamentada na revisão bibliográfica da teoria social marxista e na análise de dados secundários de instituições como o IBGE, a pesquisa contextualiza a uberização como uma consequência da crise estrutural do capital e da emergência da acumulação flexível. Os resultados demonstram que a uberização se consolida como uma nova morfologia do trabalho que intensifica a exploração por meio da gestão algorítmica, da transferência integral de custos e riscos e da invisibilização do vínculo empregatício, refutando o discurso da autonomia com evidências de jornadas extenuantes e baixíssima cobertura previdenciária. A análise revela ainda que o arcabouço institucional brasileiro, notadamente a Reforma Trabalhista de 2017 e o recente Projeto de Lei Complementar 12/24, atua como catalisador ao legitimar a precariedade e ao tentar institucionalizar uma figura jurídica de "trabalhador autônomo" desprovida de direitos plenos. Conclui-se que a uberização confirma a hipótese de ser uma nova e radical fronteira da precarização, configurando um "privilégio da servidão", e aponta que as alternativas para os trabalhadores residem na organização coletiva, articulando a luta defensiva por direitos dentro do sistema vigente com a construção de modelos estruturais e ofensivos, como o cooperativismo de plataforma.

**Palavras-chave:** Uberização; Precarização do Trabalho; Plataformas Digitais; Crise Estrutural do Capital; Luta Coletiva.

## ABSTRACT

This study critically analyzes the phenomenon of uberization, investigating whether it represents an expansion of worker autonomy or a deepening of labor precarization in contemporary society. Based on a qualitative methodology, grounded in a bibliographic review of Marxist social theory and the analysis of secondary data from institutions such as IBGE, the research contextualizes uberization as a consequence of the structural crisis of capital and the emergence of flexible accumulation. The results demonstrate that uberization is consolidated as a new morphology of labor that intensifies exploitation through algorithmic management, the complete transfer of costs and risks, and the invisibilization of the employment relationship, refuting the discourse of autonomy with evidence of grueling work hours and extremely low social security coverage. The analysis also reveals that the Brazilian institutional framework, notably the 2017 Labor Reform and the recent Complementary Law Project 12/24, acts as a catalyst by legitimizing precarity and attempting to institutionalize a legal figure of an "autonomous worker" devoid of full rights. It is concluded that uberization confirms the hypothesis of being a new and radical frontier of precarization, configuring a "privilege of servitude," and points out that the alternatives for workers lie in collective organization, articulating the defensive struggle for rights within the current system with the construction of structural and offensive models, such as platform cooperativism.

**Keywords:** Uberization; Labor Precarization; Digital Platforms; Structural Crisis of Capital; Collective Struggle.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1      Condição      de      Trabalho      dos      Trabalhadores      Plataformizados  
..... 28

Tabela 2      Pessoas que contribuíram para instituo de previdência em qualquer trabalho por  
condição de trabalho por meio de plataforma digital de serviço no trabalho principal  
..... 29

## SUMÁRIO

### Sumário

INTRODUÇÃO .....	10
CAPÍTULO 1 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: TRABALHO E PRECARIZAÇÃO NA PERSPECTIVA MARXISTA .....	13
1.1. O Trabalho como Categoria Ontológica e Histórica em Marx.....	13
1.1.1. A Dimensão Universal do Trabalho: O Metabolismo entre Ser Humano e Natureza .....	14
1.1.2. O Trabalho sob o Capitalismo: Alienação, Mercantilização da Força de Trabalho e Mais-Valia.....	14
1.2. Do Apogeu Fordista à Crise Estrutural: A Trajetória da Acumulação Capitalista e seus Impactos no Mundo do Trabalho .....	16
1.2.1. Fordismo, Keynesianismo e o "Compromisso de Classes": Regulação e Direitos Sociais no Pós-Guerra.....	16
1.2.2. A Crise do Fordismo e a Emergência da Acumulação Flexível.....	17
1.2.3. A Crise Estrutural do Capital e a Reconfiguração Global do Trabalho .....	19
1.3. A Nova Morfologia do Trabalho e a Escalada da Precarização na Contemporaneidade.....	20
1.3.1. Precarização Estrutural e a Fragmentação da Classe Trabalhadora .....	20
1.3.2. Intensificação da Exploração, Novas Formas de Controle e o "Privilégio da Servidão" 21	
1.3.3. Rumo à Uberização: A Precarização como Ante-sala das Plataformas Digitais .....	22
CAPÍTULO 2: UBERIZAÇÃO: CONCEITO E CARACTERÍSTICAS.....	25
2.1. Definição e Contexto: A Uberização como Paradigma da Indústria 4.0.....	25
2.2. Caracterização do Trabalho Uberizado: Controle Algorítmico e a Realidade da Precarização.....	26
2.3. Desafios e Impactos na Vida do Trabalhador: Alienação, Isolamento e a Luta por Direitos.....	31
CAPÍTULO 3: A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E A PLC 12/24: O ARCABOUÇO LEGAL PARA A PRECARIZAÇÃO .....	34
3.1. O Contexto da Reforma: Crise Econômica e o Avanço da Agenda Neoliberal.....	34
3.2. A Flexibilização como Norma: Criando um Ambiente Favorável à Uberização.....	35
3.3. A Disputa pela Regulação: O PLC 12/24 e a Tentativa de Institucionalizar a Precarização .....	36
CAPÍTULO 4: A CONTRADIÇÃO DESVELADA E OS CAMINHOS DA RESISTÊNCIA.....	39
4.1. Uberização como Fronteira da Precarização Estrutural .....	39
4.2. A Contradição em Concreto: A Realidade Material por Trás do Discurso da Autonomia .....	40
4.3. O Papel do Estado na Institucionalização da Precariedade.....	42
4.4. Alternativas e Perspectivas: A Centralidade da Luta Coletiva.....	43
4.4.1. A Necessidade Imperativa da Organização Sindical .....	43
4.4.2. As Novas Formas de Luta e a Busca por Direitos .....	44

4.4.3.	O Horizonte Crítico do Cooperativismo de Plataforma.....	44
4.5.	Considerações Finais: O Trabalho na Encruzilhada.....	45
	REFERÊNCIAS.....	47

## INTRODUÇÃO

As mudanças recentes nas dinâmicas do mercado de trabalho têm sido marcadas pela ascensão de plataformas digitais que intermediam serviços e reorganizam o modo como os trabalhadores se inserem nas atividades produtivas. Esse processo, frequentemente denominado "uberização", representa uma mutação significativa na forma de relação entre capital e trabalho, na qual o vínculo empregatício tradicional é substituído por conexões mais flexíveis, voláteis e desregulamentadas. O fenômeno não é apenas tecnológico, mas sobretudo social e político, manifestando-se como uma nova e intensificada forma de exploração do trabalho sob o capitalismo contemporâneo.

Tais transformações não surgem em um vácuo histórico ou institucional. Pelo contrário, a uberização está profundamente enraizada na trajetória de reestruturação do capitalismo global iniciada com a crise do regime de acumulação fordista-keynesiano na década de 1970. A passagem para a chamada "acumulação flexível" desencadeou uma busca incessante do capital por maior adaptabilidade, desregulamentação dos mercados de trabalho e transferência de riscos, desmontando o relativo "compromisso de classes" que caracterizou o pós-guerra em alguns países centrais. Essa dinâmica foi aprofundada pelo que teóricos como István Mészáros e Ricardo Antunes analisam como uma "crise estrutural do capital", de caráter "endêmico, cumulativo, crônico e permanente". Nesta fase, o sistema só consegue se expandir por meio de uma lógica crescentemente destrutiva, que avança sobre a natureza, a igualdade substantiva e, de forma avassaladora, sobre o próprio trabalho.

Nesse contexto, a uberização não deve ser vista como uma anomalia, mas como a culminação lógica de décadas de reestruturação capitalista. Ela representa o aperfeiçoamento do modelo "flexível", no qual o capital alcança máxima adaptabilidade ao externalizar quase todos os custos e riscos para uma força de trabalho fragmentada, individualizada e formalmente classificada como "autônoma". A tecnologia das plataformas, portanto, não é a causa da precarização, mas seu mais avançado e eficaz instrumento. O algoritmo, com sua capacidade de gerenciar, monitorar e disciplinar uma massa descentralizada de trabalhadores em tempo real, funciona como o mecanismo contemporâneo para aprofundar a subsunção real do trabalho ao capital, intensificando a extração de mais-valia de maneira difusa e opaca.

Diante dessa realidade, a problemática central deste trabalho reside na contradição entre a promessa de liberdade e flexibilidade propagada pelas plataformas digitais e a vivência

cotidiana de instabilidade, longas jornadas, insegurança econômica e invisibilidade legal enfrentada pelos trabalhadores inseridos nesse modelo. A partir dessa problemática, formula-se a seguinte questão de pesquisa: a uberização do trabalho constitui um processo que leva à ampliação da autonomia dos trabalhadores ou representa um aprofundamento da precarização do trabalho?

A partir de uma perspectiva crítica, ancorada na tradição marxista, busca-se compreender como essa nova configuração do trabalho se insere nas transformações estruturais do capitalismo contemporâneo e quais são suas implicações para a classe trabalhadora. O objetivo central é realizar uma análise crítica da uberização do trabalho em sua articulação com a precarização das condições laborais, considerando o papel do arcabouço institucional brasileiro como um ambiente que favorece a expansão desse modelo.

Para isso, o trabalho examina como a teoria marxista compreende a exploração e a mercantilização do trabalho, delinea as características da uberização enquanto nova forma de gestão do trabalho, investiga os efeitos das mudanças legislativas recentes sobre o mercado de trabalho e reflete sobre os impactos sociais e as possíveis alternativas para os trabalhadores diante desse cenário. Trata-se de uma tentativa de interpretar, com base em uma teoria social robusta, as múltiplas determinações que atravessam o fenômeno da uberização e suas consequências para a vida social.

A hipótese que orienta a pesquisa sustenta que a uberização, longe de representar um avanço em termos de autonomia, constitui uma nova etapa de intensificação da exploração do trabalho, marcada pela fragmentação da classe trabalhadora, pela invisibilização do vínculo laboral e pela transferência dos custos e riscos da produção para o próprio trabalhador. Essa dinâmica encontra um terreno fértil e é institucionalmente validada por um arcabouço normativo que aprofunda a desregulamentação, no qual a Reforma Trabalhista de 2017 se destaca por enfraquecer os mecanismos de proteção jurídica e promover um desmonte das conquistas históricas da classe trabalhadora brasileira.

A relevância do tema decorre de sua ampla incidência sobre o cotidiano de milhões de pessoas, especialmente jovens, trabalhadores periféricos e imigrantes, que têm nas plataformas digitais sua principal ou única fonte de renda. Compreender os mecanismos estruturais que sustentam esse modelo de trabalho é fundamental para a formulação de políticas públicas, estratégias sindicais e alternativas regulatórias que possam conter o avanço da precarização.

Além disso, o debate sobre a uberização é revelador das contradições atuais do capitalismo e de suas tendências de reorganização produtiva.

Para alcançar os objetivos propostos, o trabalho adota uma metodologia de base qualitativa e crítica, apoiada na revisão bibliográfica de autores clássicos do marxismo, como Karl Marx, e de intelectuais contemporâneos que analisam o mundo do trabalho sob essa perspectiva, como Ricardo Antunes, David Harvey e István Mészáros. A análise se complementa com dados secundários extraídos de instituições públicas e estudos empíricos que permitem ilustrar concretamente os efeitos da uberização no Brasil. O percurso metodológico permite articular as dimensões teóricas e empíricas do objeto de estudo, fornecendo uma interpretação crítica e fundamentada das formas emergentes de exploração do trabalho na era digital.

## **CAPÍTULO 1 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: TRABALHO E PRECARIZAÇÃO NA PERSPECTIVA MARXISTA**

Este capítulo introdutório tem como objetivo assentar as bases teóricas marxistas que são indispensáveis para uma análise crítica e aprofundada do fenômeno da uberização e da precarização laboral na sociedade contemporânea, tema central deste Trabalho de Conclusão de Curso. A perspectiva de Karl Marx e de teóricos marxistas contemporâneos oferece ferramentas conceituais poderosas para desvelar as continuidades e as novas configurações da exploração do trabalho na era digital.

Serão explorados: a concepção de trabalho em Marx, tanto em sua dimensão ontológica quanto em sua forma específica sob o capitalismo; a trajetória histórica dos regimes de acumulação, da relativa estabilidade fordista à crise estrutural do capital e à emergência da acumulação flexível; e, por fim, a consolidação da precarização como um traço definidor da nova morfologia do trabalho. Esta trajetória é crucial para entender como se chegou ao mais alto ponto da precarização e exploração do trabalho.

A argumentação será construída em diálogo com autores seminais como Karl Marx, e com intérpretes contemporâneos como David Harvey, István Mészáros, Ricardo Antunes e José Dari Krein. Suas contribuições permitirão contextualizar historicamente e desnaturalizar a precarização, revelando-a como um processo intrínseco às dinâmicas do capitalismo.

Esta fundamentação teórica é essencial para subsidiar a análise dos capítulos subsequentes, que investigarão as características da uberização e o papel do governo na intensificação da precarização do trabalho, permitindo responder à questão central da pesquisa sobre se a uberização representa autonomia ou aprofundamento da precarização.

### **1.1. O Trabalho como Categoria Ontológica e Histórica em Marx**

A compreensão do trabalho na perspectiva marxista exige uma distinção fundamental entre sua dimensão universal, inerente à condição humana, e suas manifestações históricas específicas, particularmente sob o modo de produção capitalista. Essa distinção é crucial para fundamentar uma crítica radical às formas contemporâneas de precarização laboral.

### **1.1.1. A Dimensão Universal do Trabalho: O Metabolismo entre Ser Humano e Natureza**

Para Karl Marx, o trabalho, em sua essência, transcende as formas sociais específicas. Ele é, antes de tudo, "um processo entre o homem e a Natureza, processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza" (MARX, O Capital, Livro I, Cap. V). Nesta dimensão ontológica, o trabalho é a atividade vital que define o ser humano, diferenciando-o dos demais animais pela capacidade de pré-conceber idealmente a finalidade de sua ação antes de executá-la. É através do trabalho que o ser humano não apenas produz os meios para sua subsistência (valores de uso), mas também transforma o mundo exterior e, dialeticamente, transforma a si mesmo, desenvolvendo suas faculdades, habilidades e potencialidades criativas.

Esta concepção universal do trabalho como práxis transformadoras é fundamental, pois estabelece um contraponto crítico às formas históricas em que o trabalho se manifesta. A atividade laboral, em sua potência ontológica, é fonte de realização e desenvolvimento humano. Ao interagir com a natureza e modificá-la segundo seus fins, o ser humano objetiva suas capacidades e se reconhece no mundo criado por ele. Essa visão do trabalho como autoprodução humana e mediação essencial com a natureza fornece um critério para avaliar quão distantes e degradadas podem se tornar as formas de trabalho sob regimes de exploração. Fenômenos como a uberização, ao fragmentarem tarefas, imporem um controle algorítmico estrito e negarem a autonomia genuína e a expressão criativa, podem ser analisados não apenas como exploração econômica, mas como uma negação profunda das potencialidades humanizadoras intrínsecas ao trabalho. A crítica à precarização, portanto, ganha uma dimensão mais profunda ao se constatar o abismo entre o que o trabalho poderia ser e o que ele efetivamente se torna sob determinadas relações sociais de produção.

### **1.1.2. O Trabalho sob o Capitalismo: Alienação, Mercantilização da Força de Trabalho e Mais-Valia**

No modo de produção capitalista, o trabalho assume uma forma histórica particular, marcada por relações antagônicas e pela subordinação aos imperativos da acumulação de

capital. Com a separação histórica entre os produtores diretos e a propriedade dos meios de produção – um processo que Marx denominou acumulação primitiva – o trabalhador, despossuído, é compelido a vender a única mercadoria que lhe resta: sua força de trabalho. Esta se torna uma mercadoria como qualquer outra no mercado, sujeita às leis da oferta e da demanda, mas com uma particularidade crucial: seu valor de uso para o capitalista é a capacidade de criar um valor superior ao seu próprio valor de troca (o salário, que corresponde aproximadamente aos meios de subsistência necessários para a reprodução do trabalhador e sua família) (MARX, O Capital, Livro I, Cap. IV e XVII).

Este processo de mercantilização da força de trabalho é a base da alienação (ou estranhamento), um conceito central na crítica marxiana ao capitalismo. Marx, especialmente em seus *Manuscritos Econômico-Filosóficos*, descreve múltiplas dimensões da alienação. Primeiramente, o trabalhador é alienado do produto de seu trabalho: o que ele produz não lhe pertence, mas ao capitalista, e se confronta com ele como um poder estranho e hostil. Em segundo lugar, há a alienação do próprio processo de trabalho: a atividade laboral não é uma manifestação de suas capacidades criativas, mas uma atividade forçada, externa, controlada pelo capitalista, que não oferece satisfação intrínseca, tornando-se um mero meio para garantir a sobrevivência. Em terceiro lugar, o trabalhador é alienado de sua essência humana (seu "ser genérico"): o trabalho, que deveria ser a livre expressão de sua humanidade, torna-se uma atividade animalizada, repetitiva e esvaziada de sentido. Por fim, ocorre a alienação dos outros seres humanos: as relações sociais no capitalismo são mediadas pela competição e pela lógica mercantil, transformando as relações entre os indivíduos em relações entre coisas (reificação).

A finalidade da produção capitalista não é a satisfação das necessidades humanas, mas a extração de mais-valia. A mais-valia é o valor excedente produzido pelo trabalhador para além do tempo de trabalho socialmente necessário para reproduzir o valor de sua força de trabalho. Esta mais-valia, que pode ser absoluta (obtida pelo prolongamento da jornada de trabalho) ou relativa (obtida pelo aumento da produtividade e intensificação do trabalho, reduzindo o tempo necessário para a reprodução da força de trabalho), é apropriada gratuitamente pelo capitalista e constitui a fonte do lucro e da acumulação incessante de capital (MARX, O Capital, Livro I, Parte III e IV).

As características centrais da precarização laboral contemporânea – como a instabilidade, a ausência de controle sobre o processo e as condições de trabalho, a intensificação dos ritmos, o isolamento e a submissão a formas opacas de gestão, como os algoritmos – podem ser compreendidas como manifestações agudas e reconfiguradas da

alienação descrita por Marx. A figura do "trabalhador-empendedor" das plataformas digitais, por exemplo, embora frequentemente envolta em um discurso de autonomia e flexibilidade, vivencia uma profunda alienação. O trabalhador plataformizado não controla o algoritmo que lhe designa tarefas, define preços ou o avalia; o produto de seu "serviço" é imediatamente apropriado pela plataforma, que detém os dados e a relação com o cliente final; o processo de trabalho é ditado externamente por demandas flutuantes e regras impostas unilateralmente; e a competição individualizada, fomentada pelas plataformas, dificulta a formação de laços de solidariedade e a consciência de interesses comuns. A teoria da alienação de Marx, portanto, é crucial para desconstruir a ideologia da autonomia e revelar as novas formas de subordinação e esvaziamento do sentido do trabalho na era digital.

## **1.2. Do Apogeu Fordista à Crise Estrutural: A Trajetória da Acumulação Capitalista e seus Impactos no Mundo do Trabalho**

A compreensão da precarização contemporânea exige uma análise da trajetória histórica dos regimes de acumulação capitalista. A passagem do modelo fordista-keynesiano para a acumulação flexível, no contexto de uma crise estrutural do capital, reconfigurou profundamente as relações de trabalho e pavimentou o caminho para a intensificação da exploração.

### **1.2.1. Fordismo, Keynesianismo e o "Compromisso de Classes": Regulação e Direitos Sociais no Pós-Guerra**

O período que se estende aproximadamente do pós-Segunda Guerra Mundial até o início da década de 1970, em muitos países capitalistas centrais, foi marcado pelo regime de acumulação fordista. Este se caracterizava pela produção em massa de bens padronizados, organizada em torno da linha de montagem e do trabalho parcelado e especializado (taylorismo), visando o consumo em massa. A estabilidade do emprego e os ganhos de produtividade eram elementos centrais para sustentar a demanda agregada (HARVEY, 1994, p. 119-120).

Este regime de acumulação encontrou seu correspondente modo de regulação no Keynesianismo, que implicava uma intervenção estatal mais ativa na economia para garantir o pleno emprego e a demanda agregada, e uma mediação nas relações entre capital e trabalho. Isso se traduziu, em certos contextos e sob forte pressão do movimento operário, em um relativo "compromisso de classes". Esse compromisso envolvia o reconhecimento de sindicatos, a institucionalização da negociação coletiva, a expansão de direitos trabalhistas (jornada de trabalho regulada, férias remuneradas, proteção contra demissão arbitrária) e sociais (sistemas de seguridade social, saúde e educação públicas), e uma participação dos trabalhadores nos ganhos de produtividade através de salários reais crescentes e estáveis (HARVEY, 1994).

É crucial notar, contudo, que esses "anos dourados" do capitalismo foram parciais, geograficamente limitados aos países centrais e, muitas vezes, sustentados pela exploração intensificada e pela transferência de valor da periferia do sistema capitalista mundial (ANTUNES, 2025 - entrevista). Mesmo nos países centrais, a racionalização do trabalho fordista, embora pudesse trazer ganhos salariais, também implicava um trabalho altamente repetitivo, monótono e alienante, com um controle hierárquico rígido sobre o processo produtivo. O "compromisso" fordista não eliminou a contradição fundamental entre capital e trabalho, mas apenas a regulou temporariamente dentro de um quadro nacional específico. Ele continha em si as sementes de sua própria crise, pois a rigidez do sistema produtivo, dos investimentos de capital fixo e dos acordos trabalhistas, juntamente com a crescente organização e poder de barganha da classe trabalhadora em alguns setores, começou a pressionar as taxas de lucro, levando o capital a buscar novas estratégias para restaurar sua rentabilidade.

### **1.2.2. A Crise do Fordismo e a Emergência da Acumulação Flexível**

A partir da década de 1970, o modelo fordista-keynesiano entrou em uma crise profunda e multifacetada. Fatores como a rigidez dos investimentos de capital fixo em larga escala, que dificultavam a adaptação a mercados cada vez mais voláteis e segmentados, a queda da produtividade e das taxas de lucro, a intensificação da concorrência internacional (especialmente de economias com custos de mão de obra mais baixos e tecnologias mais recentes), os choques do petróleo e a crescente ingovernabilidade resultante das demandas

sociais desencadearam um período de instabilidade, estagflação e reestruturação capitalista (HARVEY, 1994, p. 135-140).

A resposta do capital a essa crise foi a transição para um novo regime de acumulação, denominado por David Harvey (1994, p. 141) como acumulação flexível. Este regime é caracterizado pela flexibilidade nos processos de trabalho (desverticalização, terceirização, equipes multifuncionais), nos mercados de trabalho (contratos atípicos, facilidade de contratação e demissão, enfraquecimento sindical), nos produtos (pequenos lotes, customização, ciclos de vida mais curtos) e nos padrões de consumo. Busca-se uma adaptação rápida e constante às flutuações do mercado, com ênfase na inovação tecnológica e organizacional, na descentralização da produção (formação de redes de empresas, subcontratação em cascata), na produção enxuta (modelo toyotista, *just-in-time*) e na exploração de nichos de mercado (HARVEY, 1994).

Uma característica central dessa transição foi a ascensão da financeirização da economia. O capital financeiro adquire uma dominância crescente sobre o capital produtivo, impondo lógicas de valorização de curto prazo, mobilidade global do capital e pressão por resultados financeiros imediatos, muitas vezes em detrimento de investimentos produtivos de longo prazo e da estabilidade do emprego (ANTUNES, 2025 - entrevista). A acumulação flexível representou um rompimento com o padrão anterior de distribuição dos ganhos de produtividade. Se antes uma parcela era, em alguns casos e sob pressão, repassada aos trabalhadores, agora a prioridade absoluta é a recomposição das taxas de lucro e da competitividade capitalista, frequentemente através da compressão salarial, da intensificação do trabalho, da eliminação de direitos e da transferência dos riscos da atividade econômica para os trabalhadores. O discurso da "flexibilidade", central para este novo regime, mascara uma profunda transferência dos riscos e custos do capital para o trabalho, servindo como justificativa ideológica para a intensificação da exploração e a desestruturação das proteções laborais. O que é "flexível" e vantajoso para o capital (adaptabilidade, redução de custos, mobilidade) traduz-se, na maioria das vezes, em instabilidade, insegurança e precarização para a classe trabalhadora.

### 1.2.3. A Crise Estrutural do Capital e a Reconfiguração Global do Trabalho

A crise iniciada nos anos 1970, para autores como István Mészáros e Ricardo Antunes, não foi apenas uma crise cíclica ou de um modelo particular de acumulação (o fordismo), mas uma crise estrutural do sistema do capital em sua totalidade (MÉSZÁROS, Para Além do Capital; ANTUNES, 2025 - entrevista). Esta crise é qualitativamente diferente das crises anteriores do capitalismo.

Segundo Mészáros, a crise estrutural é "endêmica, cumulativa, crônica e permanente", afetando o "sistema metabólico social do capital" em seus fundamentos e ativando seus "limites estruturais absolutos". Sua raiz reside na "impossibilidade de qualquer tipo de controle externo consciente sobre a lógica de acumulação do capital", que se torna crescentemente destrutiva para a humanidade e para a natureza (MÉSZÁROS, Para Além do Capital). O capital, em sua busca cega e incessante por auto-expansão e valorização, entra em contradição cada vez mais aguda com as próprias condições de reprodução social e ecológica. Como afirma Antunes (2025 - entrevista), "o capitalismo só pode crescer destruindo" – destruindo a natureza, o trabalho e qualquer forma de igualdade substantiva.

Esta crise estrutural impulsiona uma contínua e violenta reconfiguração global do trabalho. Observa-se a desindustrialização em antigos centros capitalistas, com a transferência de plantas produtivas para regiões da periferia global que oferecem mão de obra barata, vastos exércitos industriais de reserva e legislações ambientais e trabalhistas frouxas ou inexistentes. Simultaneamente, expande-se um setor de serviços cada vez mais heterogêneo, polarizado entre um pequeno segmento de alta qualificação e remuneração e uma massa crescente de trabalhadores em atividades de baixa qualificação, mal remuneradas e frequentemente precarizadas. Forma-se, assim, uma "superpopulação relativa" ou "exército industrial de reserva" em escala global, que pressiona para baixo os salários e as condições de trabalho em todos os setores e geografias (ANTUNES, 2025 - entrevista). A teoria da crise estrutural de Mészáros e Antunes implica que a precarização não é um fenômeno passageiro, um "efeito colateral" da globalização ou uma disfunção a ser corrigida por políticas reformistas. Pelo contrário, ela é uma tendência inerente e crescente do capitalismo em sua fase atual. Se o sistema atingiu seus limites estruturais e só pode se expandir de forma destrutiva, a degradação do trabalho torna-se uma condição permanente e intensificada, pois o capital busca desesperadamente compensar suas dificuldades crônicas de valorização através da

superexploração da força de trabalho e da espoliação dos recursos naturais. As "novas formas de trabalho" que emergem neste contexto, como a uberização, não são soluções para a crise, mas manifestações dela, e tendem a aprofundar a precarização, pois se inserem nessa lógica de exploração intensificada e de busca por valorização a qualquer custo.

### **1.3. A Nova Morfologia do Trabalho e a Escalada da Precarização na Contemporaneidade**

A transição para a acumulação flexível e a crise estrutural do capital resultaram em profundas transformações no mundo do trabalho, configurando o que Ricardo Antunes denomina uma "nova morfologia do trabalho". Esta é caracterizada pela precarização estrutural, pela fragmentação da classe trabalhadora e pela intensificação da exploração sob novas formas de controle.

#### **1.3.1. Precarização Estrutural e a Fragmentação da Classe Trabalhadora**

A precarização do trabalho, impulsionada pela acumulação flexível e aprofundada pela crise estrutural do capital, deixa de ser um fenômeno conjuntural ou restrito a setores específicos para se tornar um traço estrutural do capitalismo contemporâneo (ANTUNES, Os Sentidos do Trabalho; KREIN, 2018). Ela se manifesta através da instabilidade crônica nos empregos, da proliferação de contratos atípicos (temporários, de tempo parcial, terceirizados, intermitentes, autônomos precários), da perda ou corrosão de direitos sociais e trabalhistas historicamente conquistados, da compressão salarial e do aumento da distância entre produtividade e salários, da intensificação dos ritmos e das jornadas de trabalho, e da crescente informalidade, mesmo em setores antes formalizados (ANTUNES, 2018; ANTUNES, 2025 - entrevista).

Essa dinâmica leva ao que Ricardo Antunes (2018) descreve como a "nova morfologia do trabalho". Configura-se uma classe trabalhadora mais heterogênea, segmentada e fragmentada do que no período fordista. Observa-se uma redução do proletariado industrial tradicional em muitos países (embora ele se expanda em outras regiões do Sul global), enquanto se avoluma um vasto e diversificado proletariado de serviços, que abrange desde trabalhadores

altamente qualificados em tecnologia da informação até uma massa de trabalhadores em serviços pessoais, telemarketing, limpeza, segurança, e, crucialmente para este estudo, os trabalhadores de plataformas digitais. A informalidade, a terceirização generalizada e, mais recentemente, o trabalho mediado por plataformas digitais, tornam-se componentes centrais dessa nova configuração laboral.

Essa fragmentação não é apenas ocupacional, mas também espacial (com o trabalho remoto e disperso), temporal (com jornadas intermitentes e imprevisíveis) e contratual (com uma miríade de vínculos que dificultam a identificação do empregador e a aplicação da legislação protetora). Tal fragmentação dificulta enormemente a construção de uma identidade de classe coesa, a solidariedade e a organização coletiva dos trabalhadores para a defesa de seus interesses. A precarização, ao criar uma multiplicidade de situações contratuais distintas, ao isolar os trabalhadores e ao instilar o medo constante do desemprego, mina as bases da ação coletiva. Este processo não é um mero subproduto da reestruturação econômica; ele constitui, também, uma estratégia eficaz do capital para enfraquecer o poder de barganha e a capacidade de resistência da classe trabalhadora, individualizando as relações de trabalho e fomentando a competição entre os próprios trabalhadores, o que, por sua vez, facilita a imposição de condições ainda mais exploratórias.

### **1.3.2. Intensificação da Exploração, Novas Formas de Controle e o "Privilégio da Servidão"**

A precarização contemporânea é indissociável de uma brutal intensificação da exploração da força de trabalho. O capital busca extrair mais valor não apenas pelo prolongamento da jornada (mais-valia absoluta), que também ocorre, mas, sobretudo, pela intensificação do ritmo de trabalho, pela exigência de polivalência e multifuncionalidade, pela redução do tempo considerado "improdutivo" dentro da jornada e pela pressão constante por resultados (mais-valia relativa). As novas tecnologias digitais e de gestão (como o *lean production*, a gestão por competências, etc.) desempenham um papel crucial nesse processo, permitindo um controle mais minucioso e individualizado do desempenho e uma pressão constante por produtividade (ANTUNES, 2018; ANTUNES, 2025 - entrevista).

Emergem novas formas de controle que, embora possam parecer menos diretas ou visíveis que a supervisão hierárquica fordista tradicional, são frequentemente mais invasivas, sutis e eficazes. A gestão por metas e resultados, a avaliação constante de desempenho (por superiores, por pares ou por clientes, como no *crowdsourcing* e nas plataformas digitais), a vigilância digital (monitoramento de e-mails, navegação na internet, geolocalização) e, de forma proeminente no contexto da uberização, o controle algorítmico, disciplinam o comportamento do trabalhador de maneira capilar. Esses mecanismos tendem a internalizar as exigências do capital no próprio trabalhador, que passa a se autogerenciar e a se autocontrolar para atender às demandas, muitas vezes sob o manto ideológico da "autonomia", da "flexibilidade" ou da "gamificação" do trabalho.

Nesse contexto de desemprego estrutural elevado, insegurança generalizada e enfraquecimento das redes de proteção social e sindical, Ricardo Antunes (2018) cunha o conceito de "privilégio da servidão". Ter um trabalho, mesmo que em condições aviltantes, com longas jornadas, baixa remuneração, ausência de direitos e intensa exploração, passa a ser percebido por muitos como um "privilégio" diante da ameaça do desemprego e da exclusão. Isso leva à submissão e à aceitação de formas extremas de exploração, que remetem, como afirma Antunes (2025 - entrevista), a condições de trabalho análogas às do século XIX, onde o capitalismo "extrai a pele, o corpo e a alma desta classe trabalhadora". As novas formas de controle, especialmente aquelas mediadas por tecnologia e pelo discurso do "empreendedorismo de si", promovem uma internalização das normas e exigências do capital. A responsabilidade pelo "sucesso" ou "fracasso", pela obtenção de renda suficiente para a sobrevivência e pela gestão dos riscos inerentes à atividade é transferida e individualizada, obscurecendo as determinações estruturais e o poder assimétrico das empresas, especialmente das grandes plataformas digitais.

### **1.3.3. Rumo à Uberização: A Precarização como Ante-sala das Plataformas Digitais**

A trajetória histórica analisada – desde a crise do fordismo, passando pela emergência da acumulação flexível e pela agudização da crise estrutural do capital, até a consolidação da precarização estrutural e da nova morfologia do trabalho – estabelece o cenário socioeconômico, político e laboral que não apenas possibilita, mas também impulsiona o surgimento e a rápida expansão do fenômeno da uberização.

A uberização, que será objeto de análise detalhada no Capítulo 2 deste trabalho, pode ser compreendida como uma expressão paradigmática e uma intensificação radical das tendências de precarização já em curso há décadas. Ela leva ao extremo a flexibilização contratual, com a sistemática negação do vínculo empregatício formal e a classificação dos trabalhadores como "autônomos" ou "parceiros". Promove uma individualização radical das relações de trabalho, onde cada trabalhador se conecta isoladamente à plataforma. Transfere integralmente os custos de produção (veículo, combustível, manutenção, seguro, smartphone, plano de dados) e os riscos da atividade (acidentes, doenças, flutuações de demanda, violência urbana) para o trabalhador. Implementa formas sofisticadas de controle e gestão por meio de tecnologias digitais e algoritmos opacos, que ditam tarefas, preços, avaliações e punições. E dissemina com eficácia a ideologia do "trabalhador como empreendedor de si mesmo" para mascarar relações de profunda subordinação e exploração intensificada (ANTUNES, 2018; ANTUNES, 2025 - entrevista).

Portanto, a precarização estrutural não é apenas um pano de fundo para a emergência da economia de plataformas; ela é a sua verdadeira ante-sala, sua condição de possibilidade. Ela fornece tanto a vasta oferta de mão de obra disposta (ou forçada pela necessidade premente) a aceitar tais condições de trabalho, quanto o ambiente regulatório (ou desregulamentado) e ideológico que permite a proliferação e legitimação desse modelo de negócios. Dentro da lógica da crise estrutural e da busca incessante do capital por novas fronteiras de valorização e por formas de contornar os custos e as regulações associadas ao trabalho formal, a uberização emerge como uma "solução" particularmente eficaz: ela permite o acesso a uma força de trabalho massiva, altamente flexível, disponível sob demanda e de baixo custo, ao mesmo tempo em que minimiza ou elimina responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e sociais, externalizando os custos de reprodução da força de trabalho para os próprios trabalhadores e para a sociedade como um todo. Ela representa, assim, um aprofundamento da lógica destrutiva que Antunes e Mészáros identificam como característica do capitalismo contemporâneo.

A análise desenvolvida neste capítulo buscou demonstrar como a perspectiva teórica marxista, ao desvelar as dinâmicas históricas e estruturais da acumulação capitalista e da exploração do trabalho, oferece um quadro interpretativo indispensável para compreender a complexidade da precarização laboral na sociedade contemporânea e, especificamente, o fenômeno da uberização.

Partindo da concepção ontológica do trabalho em Marx como atividade vital e humanizadora, contrastou-se sua forma alienada e mercantilizada sob o capitalismo, onde a

força de trabalho se torna uma mercadoria e a extração de mais-valia é o motor do sistema. A trajetória histórica desde o apogeu fordista, passando pela sua crise e pela emergência da acumulação flexível – marcada pela financeirização e pela busca incessante por flexibilidade e redução de custos – foi delineada como o processo que reconfigurou as relações de trabalho em escala global. No contexto de uma crise estrutural do capital, como analisada por Mészáros e Antunes, essas transformações engendraram uma nova morfologia do trabalho, caracterizada pela precarização como traço estrutural, pela fragmentação da classe trabalhadora e pela intensificação da exploração sob novas e mais sutis formas de controle.

Este arcabouço teórico evidencia que a uberização não surge como um desenvolvimento tecnológico neutro ou uma simples inovação de mercado desconectada de processos mais amplos. Pelo contrário, ela se insere e aprofunda as tendências de precarização que vêm se consolidando há décadas, representando uma nova fronteira na busca incessante do capital por valorização. As raízes e implicações sociais da uberização só podem ser plenamente compreendidas à luz das contradições fundamentais do modo de produção capitalista e de suas manifestações na atual fase de crise estrutural. O próximo capítulo se dedicará a examinar as características específicas desse fenômeno, suas formas de organização e os mecanismos de controle e exploração que lhe são inerentes.

## **CAPÍTULO 2: UBERIZAÇÃO: CONCEITO E CARACTERÍSTICAS**

### **2.1. Definição e Contexto: A Uberização como Paradigma da Indústria 4.0**

A Indústria 4.0, analisada criticamente por Ricardo Antunes (2018), não se limita à automação dos processos produtivos, mas inaugura uma nova morfologia do trabalho, profundamente marcada pela integração entre sistemas digitais, algoritmos e plataformas online. Longe de representar apenas um avanço tecnológico neutro, a Indústria 4.0 expressa uma intensificação da lógica capitalista de exploração, ao ampliar as formas de controle, fragmentação e precarização da força de trabalho. Nesse contexto, a uberização do trabalho emerge como uma das manifestações mais agudas desse novo paradigma: ao transferir para os trabalhadores a responsabilidade por sua própria subsistência, as plataformas digitais como Uber, iFood e Rappi reformulam as relações laborais ao adotar uma lógica de extrema flexibilização, deslocando o trabalhador do modelo assalariado tradicional para uma nova condição de prestação de serviços sob demanda (Antunes, 2018).

Embora o termo derive da empresa Uber, seu significado ultrapassa esse caso específico, configurando um fenômeno mais amplo de reorganização, controle e exploração do trabalho na era digital (Abílio, 2019, p. 56). A uberização representa, nesse sentido, uma nova racionalidade econômica que desloca elementos centrais da relação capital-trabalho para fora do campo da regulação formal, ao mesmo tempo em que redefine os mecanismos de mediação entre oferta e demanda. Por meio do uso intensivo de plataformas digitais e da lógica algorítmica, o trabalho é fragmentado em tarefas pulverizadas, acessadas de forma intermitente, por meio de dispositivos móveis e sem qualquer estabilidade contratual. Como observa Hill (2015, p. 22), trata-se de uma modalidade laboral marcada pela ausência de vínculos empregatícios, em que o trabalhador opera de forma permanentemente exposta às variações do mercado, sem previsibilidade de remuneração ou continuidade de atividade. A intermediação tecnológica, ao invés de funcionar como ferramenta de facilitação, torna-se um mecanismo central de imposição de metas, ritmos e avaliações, porém sob uma fachada de autonomia e flexibilidade. A intensificação do grau de incerteza não se dá apenas sobre o rendimento, mas também sobre o tempo, já que o trabalhador deve se manter constantemente disponível, ainda que não haja garantia de retorno econômico. Essa estrutura fragmentada do vínculo, somada à opacidade dos critérios que regem as plataformas, contribui para um cenário de vulnerabilidade estrutural, no

qual o trabalhador, deslocado das proteções tradicionais do emprego formal, se vê cada vez mais individualizado, isolado e desprovido de amparo institucional.

Essa nova configuração do trabalho está inserida em um contexto de transformações do capitalismo, marcado por sucessivas reestruturações produtivas desde a crise da acumulação dos anos 1970. Essa crise, associada à queda das taxas de lucro nas economias centrais, ao esgotamento do modelo fordista-keynesiano e ao aumento da concorrência internacional, expôs os limites do regime de produção baseado na rigidez da linha de montagem, nos contratos de longo prazo e na mediação estatal entre capital e trabalho. Como resposta, emergiu um novo paradigma organizacional ancorado na flexibilidade — tanto da produção quanto do trabalho —, materializado na ascensão do toyotismo e do modelo de acumulação flexível (Harvey, 1994, p. 141). Esse modelo passou a privilegiar a descentralização produtiva, a subcontratação, o just-in-time e a adaptação constante às flutuações do mercado, ao mesmo tempo em que desmontava garantias trabalhistas anteriormente conquistadas. Essa lógica é aprofundada com o advento da Indústria 4.0, que não apenas automatiza processos, mas transforma profundamente as formas de controle, gestão e exploração da força de trabalho. Conforme analisam Moraes et al. (2019, p. 140), a Indústria 4.0 se caracteriza por uma convergência entre tecnologias digitais, algoritmos e inteligência artificial, operando uma gestão algorítmica que ultrapassa a vigilância direta do trabalhador, promovendo um controle difuso, intensificado e descentralizado. Trata-se de um processo de reconfiguração do trabalho que, ao mesmo tempo que promete inovação e eficiência, intensifica a fragmentação, a precarização e a instabilidade estrutural das relações laborais.

## **2.2. Caracterização do Trabalho Uberizado: Controle Algorítmico e a Realidade da Precarização**

Abílio (2017, p. 61) identificam a informalidade, a instabilidade e a ausência de vínculos como traços distintivos da nova morfologia do trabalho que não se limita exclusivamente as atividades de baixa qualificação, como os motoristas da empresa Uber ou motoboys entregadores através das plataformas como Rappi e Ifood, mas também a atividades que exigem um nível muito maior de escolaridade. Empresas de expressão global como NASA e Johnson's & Johnson's utilizam cientistas uberizados através da plataforma Innocentive, por exemplo, para conectar cientistas aos “desafios” propostas pela empresa. Nesse contexto, os usuários

buscam solucionar problemas dos mais diversos níveis de complexidade em troca de premiações em dinheiro, ao passo em que a empresa pode se apropriar e patentear as soluções propostas pelos cientistas uberizados. A autora Ludmila Abílio irá evidenciar a realidade do termo “crowdsourcing”, que consiste na busca por serviços terceirizados em meio a multidão vasta de trabalhadores, disponíveis, na realidade presente, em tempo real, aguardando instruções para o próximo serviço. Essa multidão de trabalhadores dispense seu tempo e arcam com os riscos envolvidos para realizar tarefas pelas quais a compensação é incerta. Antunes (2018, p. 47) aponta que a uberização é uma das expressões contemporâneas da precarização estrutural, fundamentada no tripé da terceirização, da informalidade e da flexibilidade. Para além de uma expressão contemporânea, observa-se que a precarização não se trata de um fenômeno enrijecido, mas sim de um processo flexível que pode se expandir e se enraizar, ou se reduzir relevantemente, ficando sujeita essa flutuação a capacidade de resistência organizada da classe trabalhadora.

O discurso da autonomia, amplamente veiculado pelas plataformas digitais, mascara uma intensificação da subordinação. Como analisa Gaulejac (2007, p. 89), o trabalhador é transformado em gestor de si mesmo, internalizando as pressões de produtividade como se fossem escolhas individuais. Essa lógica é aprofundada por Maria Regina Cariello Moraes (2012), ao discutir a obra de Gaulejac, destacando como a gestão moderna atua como uma ideologia que legitima a mercantilização do ser humano, transformando-o em "capital que convém tornar produtivo". Nesse contexto, o trabalhador é incitado a assumir responsabilidades e riscos, sendo moldado para ser flexível, criativo e autônomo, características exigidas pela nova ordem econômica. No ambiente das plataformas digitais, essa ideologia se manifesta na figura do trabalhador que, embora formalmente autônomo, está submetido a um controle algorítmico rigoroso, que determina suas ações e remuneração, perpetuando uma subordinação disfarçada de liberdade. Andrea Galvão (2021, p. 74) fornece pensamento semelhante e reforça que a gestão algorítmica cria mecanismos sutis de controle e avaliação permanente, aprofundando a dependência do trabalhador em relação à plataforma. Essa dependência é reforçada, sobretudo, pela lógica de avaliação constante a que esses trabalhadores são submetidos — um dos pilares do sistema de *crowdsourcing* operado pelas plataformas. Nessa lógica, além de assumir os custos e riscos da atividade, o trabalhador também está sujeito a um mecanismo de supervisão descentralizada, exercida por uma “multidão de consumidores vigilantes”. A empresa, embora estabeleça os parâmetros para ranqueamento e avaliação da força de trabalho, transfere gratuitamente aos usuários a função de fiscalizar, qualificar e,

indiretamente, disciplinar o trabalhador. A avaliação positiva torna-se não apenas critério de visibilidade e reputação, mas também elemento central para o acesso a melhores oportunidades de trabalho e remuneração. Como argumenta Abílio (2020, p. 60), há uma simbiose entre trabalho, marca e consumo, em que o reconhecimento do trabalhador deixa de ser mediado pelo Estado ou por estruturas formais e passa a ser construído, em tempo real, pelas avaliações do consumidor — avaliações essas que também moldam, disciplinam e estandardizam o que se entende por “trabalho de qualidade”.

A distinção entre trabalho assalariado tradicional e trabalho mediado por plataformas torna-se crucial. No regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituído em 1943, os trabalhadores desfrutavam de direitos sociais mínimos, como férias remuneradas, jornada regulada e acesso ao FGTS (Campos, 2013, p. 52). Em contrapartida, no modelo de plataformas digitais, como vimos, os trabalhadores são classificados como autônomos, assumindo todos os riscos da atividade sem qualquer garantia institucional (Antunes, 2020, p. 22). Como veremos a seguir em dados retirados do IBGE (2022), essa nova morfologia do trabalho provoca impactos notórios na qualidade de vida e na segurança financeira do trabalhador plataformizado.

Apollinario (2022, p. 112) destaca que a externalização dos riscos para o trabalhador é elemento constitutivo da uberização, precarizando as condições de vida e dissolvendo a proteção social. Conforme Moraes et al. (2019, p. 145), motoristas de aplicativo e entregadores frequentemente enfrentam jornadas superiores a 12 horas diárias, para alcançar rendimentos próximos ao salário mínimo. O trabalhador “just in time” precisa ficar à disposição da plataforma, e só é remunerado pelo período em que está de fato realizando o trabalho, seja uma corrida, entrega, ou qualquer tipo de trabalho que, nesse contexto, sofre descaracterização e passa a ter a natureza de prestação de serviços. Como evidenciado por Abílio (2020), essa reorganização dos moldes de trabalho representa não só mais um passo na extinção dos direitos, mas da redução do trabalhador a um fator de produção, sendo utilizado na medida exata das necessidades do capital. Machado (2019), noticia para o jornal Folha de São Paulo a situação de centenas de motoristas de Uber que ficam “acampados” nas proximidades do aeroporto de Guarulhos, nada sendo remunerados pelo tempo em que aguardam, o que desafia a categorização do que é e do que não é tempo de trabalho.

Os impactos na jornada e na remuneração são notáveis. De acordo com dados do IBGE (2023), os trabalhadores de plataformas realizam jornadas semanais em média superiores a 47 horas, e nesse contexto, a remuneração é instável, sujeita à flutuação da demanda e à

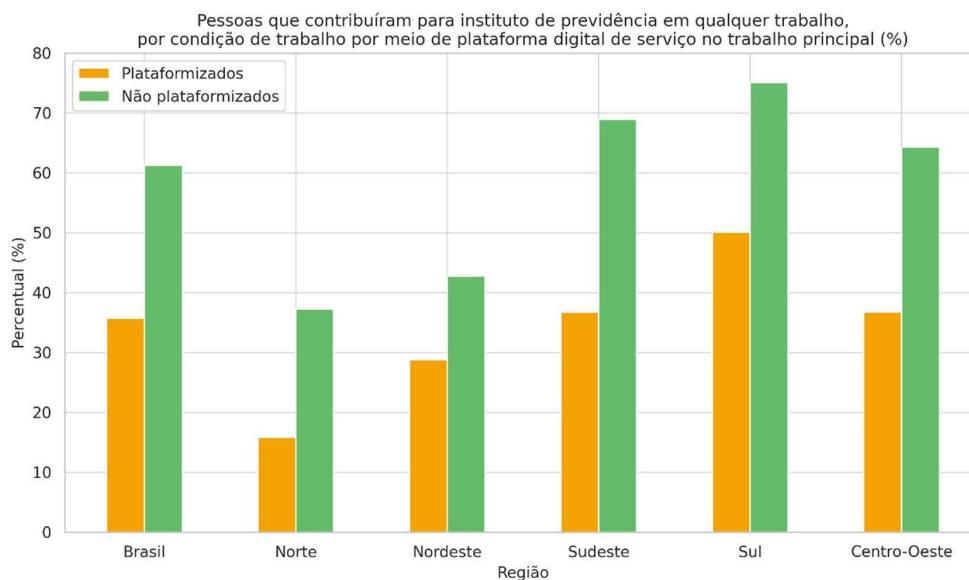
concorrência exacerbada entre trabalhadores. A seguir, observa-se a relação de rendimentos mensais, jornada de trabalho semanal e contribuição para o Instituto de Previdência por tipo de trabalhador plataformizado, para condutores de passageiros e para entregadores (Tabela 1), e também o comparativo de contribuintes para o Instituto de Previdência em qualquer trabalho (Tabela 2).

Tabela 1:

<b>Condição de Trabalho dos Trabalhadores Plataformizados</b>				
<b>Categorias</b>		<b>Rendimento Mensal Médio Habitualmente Recebido no Trabalho Principal</b>	<b>Jornada de Trabalho por Semana</b>	<b>Contribuintes para o Instituto de Previdência em Qualquer Trabalho</b>
<b>Condutores de Passageiros em Atividade de Transporte Rodoviário de Passageiros</b>	Plataformizados	R\$ 2.454,00	47,9	23,60%
	Não plataformizados	R\$ 2.412,00	40,9	43,90%
	Total	R\$ 2.437,00	45,1	31,60%
<b>Motociclitas e Ciclistas em Atividade de Malote e Entrega</b>	Plataformizados	R\$ 1.784,00	47,6	22,30%
	Não plataformizados	R\$ 2.210,00	42,8	39,80%
	Total	R\$ 1.994,00	45,2	31%

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022

Tabela 2:



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022.

A pesquisa do IBGE (2023) revela que apenas 35,7% dos trabalhadores de plataformas contribuem para a previdência, em contraste com 61,3% dos trabalhadores não plataformizados, inseridos em formas tradicionais de ocupação. Esse dado evidencia uma clivagem profunda entre o trabalho mediado por plataformas digitais e o emprego formal, especialmente no que diz respeito ao acesso à seguridade social. A ausência dessa contribuição previdenciária não é apenas um indicativo de informalidade, mas um sintoma de desproteção estrutural, que compromete diretamente os direitos sociais mais elementares da classe trabalhadora. Sem o recolhimento contínuo, esses trabalhadores ficam desassistidos em casos de acidente, invalidez, maternidade, doença e velhice, além de se verem excluídos de benefícios previdenciários como a aposentadoria por tempo de contribuição e o auxílio-doença.

Essa realidade é ainda mais grave quando se considera que o trabalho por plataformas é marcado por altos níveis de desgaste físico e mental, jornadas extenuantes e ausência de mecanismos institucionais de suporte. A informalidade deixa de ser uma exceção transitória e se configura como um componente permanente da forma de inserção desses trabalhadores no mercado. Conforme analisa Alcantara Filho (2021, p. 95), a informalidade estrutural das relações de trabalho plataformizadas representa uma ruptura com o projeto histórico de

construção de um Estado de Bem-Estar Social, ao deslocar a responsabilidade pela proteção social do coletivo para o indivíduo. O autor argumenta que essa nova morfologia do trabalho corrói as bases institucionais que sustentavam a cidadania social, uma vez que impede o trabalhador de acessar direitos historicamente conquistados, como aposentadoria, seguro- desemprego, auxílio-doença e proteção em caso de acidentes de trabalho.

Nesse cenário, a posição social do trabalhador plataformizado é profundamente fragilizada. A desproteção previdenciária não apenas o coloca em condição de vulnerabilidade econômica permanente, como também acirra desigualdades já existentes, ao penalizar de maneira mais intensa os trabalhadores das periferias urbanas, com menor escolaridade e maior dependência da renda obtida por meio dessas atividades. A ausência de seguridade social, portanto, não é apenas uma consequência da uberização do trabalho, mas também um dos principais fatores que contribuem para a sua naturalização como forma precarizada e instável de inserção econômica, descolada de qualquer horizonte de segurança ou amparo institucional.

### **2.3. Desafios e Impactos na Vida do Trabalhador: Alienação, Isolamento e a Luta por Direitos**

No campo da alienação, Antunes (2020, p. 35) argumenta que a gestão algorítmica reatualiza a subsunção real do trabalho ao capital, transformando o trabalhador em mero executor de comandos definidos por inteligência artificial. Essa nova modalidade de controle, distinta da vigilância física tradicional, opera de forma difusa, invisível e constante, promovendo uma internalização da disciplina sem necessidade de supervisão direta. O trabalhador é constantemente monitorado por métricas, avaliações e ranqueamentos, o que resulta na intensificação da produtividade com menor custo para o capital. O CESIT (2021, p. 61) complementa essa análise ao destacar que a fragmentação e a isolabilidade do trabalho mediado por plataformas — no qual os trabalhadores atuam de forma dispersa no território urbano, conectados individualmente à lógica de uma aplicação — dificultam profundamente a construção de laços coletivos, de identidade de classe e, conseqüentemente, de organização sindical ou política.

Essa fragmentação é uma estratégia funcional ao capital, pois rompe a possibilidade de solidariedade entre os trabalhadores e dificulta a formação de resistências coletivas, um

elemento que Antunes (2020) considera central para o enfrentamento da precarização. Como exposto no início deste capítulo, o autor sustenta que o grau de precarização do trabalho não é uma fatalidade irreversível, mas depende, em grande medida, da capacidade da classe trabalhadora de construir respostas organizadas, coletivas e combativas. No entanto, a lógica do trabalho por plataformas impõe obstáculos estruturais a essa resistência: trabalhadores não compartilham o mesmo espaço físico, não têm contato direto com colegas e operam sob forte competição mútua, o que estimula o individualismo e desmobiliza ações conjuntas.

A partir de relatos de trabalhadores, observa-se um cotidiano marcado pela exaustão, pela instabilidade financeira e pela insegurança. Moraes et al. (2019, p. 148) documentam que motoristas de aplicativo relatam medo constante de punições algorítmicas, como o rebaixamento de nível ou o bloqueio da conta, frequentemente aplicadas de forma unilateral e sem justificativa clara. Esse tipo de penalização contribui para um estado permanente de tensão e autocensura, pois os trabalhadores, sem transparência sobre os critérios de avaliação e sem possibilidade de contestação, ajustam seu comportamento de maneira defensiva, naturalizando práticas de autovigilância e submissão.

A ausência de qualquer mediação coletiva é outro agravante desse cenário. Como aponta Oliveira (2020, p. 104), a relação entre trabalhador e plataforma é radicalmente individualizada: o trabalhador se comunica apenas com a interface do aplicativo, sem contato humano direto, sem canais formais de reivindicação e sem representação institucional. Essa arquitetura relacional elimina espaços de negociação coletiva, dissolve a identidade de classe e reforça a vulnerabilidade diante do poder unificado e centralizado da empresa-plataforma. Assim, o trabalho digital sob demanda consolida uma forma contemporânea de dominação, em que a alienação se renova não apenas pelo conteúdo do trabalho em si, mas também pelo isolamento do trabalhador e pela destruição sistemática de sua capacidade de se organizar.

Como destaca Krein (2021, p. 18), a consolidação do modelo uberizado de trabalho não pode ser dissociada das transformações institucionais que vêm redesenhando as bases do direito do trabalho no Brasil. A difusão dessa lógica de contratação, marcada pela informalidade, pela intermediação algorítmica e pela ausência de proteção social, encontra respaldo em um ambiente normativo cada vez mais permissivo, que fragiliza a relação entre capital e trabalho e desloca o ônus da proteção para o próprio trabalhador. As plataformas digitais prosperam justamente nesse terreno jurídico reconfigurado, no qual vínculos formais se tornam exceção e a individualização das responsabilidades se torna regra.

Nesse sentido, compreender a uberização exige não apenas a análise de suas bases tecnológicas ou de seus impactos sociais imediatos, mas também a investigação do arcabouço jurídico que tem sustentado sua expansão. A precarização observada ao longo deste capítulo — expressa em jornadas extensas, ausência de segurança, instabilidade e alienação — não resulta apenas da dinâmica das plataformas em si, mas também de um processo mais amplo de transformação das normas que regem o mundo do trabalho. Esse processo, intensificado nos últimos anos, tem favorecido a disseminação de arranjos laborais flexíveis, desregulados e individualizados.

Dessa forma, o fenômeno da uberização deve ser visto como parte de uma engrenagem mais ampla de reestruturação capitalista, em que a precarização das condições laborais não é um subproduto acidental, mas um elemento funcional à nova racionalidade econômica. O próximo capítulo retomará essa dimensão normativa, investigando como as medidas do governo brasileiro no âmbito legislativo funcionaram como um catalisador institucional que aprofundou a precarização. Será demonstrado que, ao validar princípios de flexibilidade e fragmentação do trabalho, criou-se um ambiente jurídico e ideológico favorável à expansão do modelo plataformizado. Ao explorar essas mudanças, será possível compreender com maior clareza como o Estado, ao invés de conter, acabou por fortalecer a narrativa das plataformas, que se esquivam de suas responsabilidades ao negar a própria existência do vínculo empregatício.

### **CAPÍTULO 3: A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E A PLC 12/24: O ARCABOUÇO LEGAL PARA A PRECARIZAÇÃO**

A análise do fenômeno da uberização no Brasil não pode prescindir da compreensão do ambiente institucional e normativo no qual ele se expande. Nesse sentido, a Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467) representa um marco fundamental, não por ser a causa direta ou o ponto de origem do trabalho plataformizado — que, como vimos, é um processo global com raízes nas transformações do capitalismo desde os anos 1970 —, mas por atuar como um catalisador político e ideológico da precarização.

O desafio imposto pela uberização é anterior e mais profundo que a reforma, pois se baseia na negação da própria figura do empregador, travestindo a relação de trabalho como uma mera "prestação de serviços" entre partes supostamente autônomas. Contudo, a reforma de 2017, ao promover uma ampla flexibilização da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criou um "pano de fundo" jurídico e ideológico que tornou o terreno brasileiro mais fértil para a expansão e naturalização desse modelo de exploração.

Este capítulo, portanto, examinará a Reforma Trabalhista como um sintoma e um acelerador de um projeto político e econômico mais amplo de desregulamentação, alinhado à acumulação flexível. Investigaremos como suas principais alterações, embora não se apliquem diretamente em muitos casos, validaram princípios que servem à narrativa das plataformas. Por fim, analisaremos o Projeto de Lei Complementar (PLC) 12/24 como um desdobramento contemporâneo dessa disputa, que ilustra como o desafio central permanece sendo a própria definição da relação de trabalho.

#### **3.1. O Contexto da Reforma: Crise Econômica e o Avanço da Agenda Neoliberal**

A aprovação da Reforma Trabalhista em 2017 ocorreu em um cenário de profunda crise econômica e instabilidade política. O discurso que a sustentou baseava-se na necessidade de "modernizar" a legislação para combater o desemprego e aumentar a competitividade das empresas, culpabilizando a suposta rigidez da CLT pela estagnação econômica (Galvão, 2018). No entanto, essa narrativa desconsidera os determinantes estruturais da crise e alinha-se a um

projeto neoliberal mais amplo, que enxerga os direitos trabalhistas como "custos" a serem reduzidos para restaurar as taxas de lucro do capital (Krein, 2017).

A reforma, portanto, é menos uma resposta técnica à crise e mais uma expressão da correlação de forças políticas daquele momento, na qual os interesses do capital por maior flexibilidade prevaleceram sobre a lógica de proteção social (Antunes & Praun, 2017). Ao enfraquecer a estrutura de proteção, a reforma não apenas precarizou as relações de trabalho formais existentes, mas também sinalizou para o mercado que formas de trabalho ainda mais desregulamentadas, como o modelo das plataformas, encontrariam um ambiente institucional mais permissivo.

### **3.2. A Flexibilização como Norma: Criando um Ambiente Favorável à Uberização**

A principal contribuição da Reforma Trabalhista para o avanço da uberização não reside na criação de contratos que as plataformas utilizem diretamente, mas na consagração de princípios que minam a própria base da relação de emprego tradicional. O problema fundamental da uberização é que quem explora o trabalho não se coloca como empregador. As plataformas insistem na narrativa de que são meras intermediárias tecnológicas conectando "parceiros" autônomos. A reforma de 2017 fortaleceu essa narrativa de várias maneiras.

Primeiramente, ao instituir a prevalência do negociado sobre o legislado e ao enfraquecer a representação sindical, a reforma fragilizou a capacidade de resistência coletiva dos trabalhadores (Galvão, 2018; Apollinario, 2019). Em segundo lugar, ao dificultar o acesso à Justiça do Trabalho, reduziu-se o poder de contestação individual contra as práticas das empresas (Krein, 2017).

Mais emblematicamente, a reforma introduziu e validou lógicas de trabalho que espelham o modelo das plataformas. O contrato de trabalho intermitente, por exemplo, embora não seja formalmente adotado pelas plataformas, institucionalizou no ordenamento jurídico a ideia de um trabalho fragmentado, sob demanda, no qual o trabalhador fica à disposição sem garantia de remuneração, arcando com a sua própria inatividade (Antunes, 2018). A validação desse princípio de disponibilidade não remunerada e de trabalho sem continuidade oferece um poderoso respaldo ideológico ao modelo uberizado.

Da mesma forma, a reforma reforçou a possibilidade de contratação de "autônomos" com exclusividade e continuidade (art. 442-B da CLT), dificultando o reconhecimento de vínculo mesmo quando há subordinação de fato. Isso legitimou a prática da "pejotização" e forneceu às plataformas um argumento legal para classificar seus trabalhadores como autônomos, ignorando a realidade do controle exercido por meio de algoritmos, sistemas de avaliação e punições (Antunes, 2018). A reforma, portanto, funcionou como um esteio normativo que naturaliza a precariedade, tornando o discurso das plataformas mais verossímil aos olhos da lei e da sociedade.

### **3.3. A Disputa pela Regulação: O PLC 12/24 e a Tentativa de Institucionalizar a Precarização**

A tensão gerada pelo modelo de trabalho das plataformas, que já operavam no Brasil muito antes de 2017, culminou em um intenso debate sobre sua regulação. O desenvolvimento mais recente e significativo dessa disputa é o Projeto de Lei Complementar (PLC) 12/24, enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em março de 2024. Este projeto, que visa regulamentar o trabalho de motoristas de aplicativo, não apenas ilustra a complexidade do desafio, mas representa uma tentativa deliberada de institucionalizar um novo patamar de precarização.

Longe de resolver a questão em favor da proteção clássica da CLT, o PLC 12/24 propõe a criação de uma figura jurídica intermediária e fictícia: o "trabalhador autônomo por plataforma". O Art. 3º do projeto estabelece que, para fins trabalhistas, o motorista será considerado autônomo, desde que tenha liberdade para decidir sobre dias e horários de conexão, sem exclusividade. Essa proposta, no entanto, é alvo de duras críticas por parte de juristas e, de forma demolidora, pelo próprio Ministério Público do Trabalho (MPT). Em nota técnica, o MPT argumenta que o projeto parte de uma "premissa equivocada" ao tratar as plataformas como meras "intermediárias", quando, na verdade, elas oferecem e controlam integralmente o serviço de transporte, sendo as verdadeiras detentoras da atividade econômica.

A crítica central é que a "autonomia" prevista no projeto é uma ficção que ignora a existência da **subordinação algorítmica**: o controle real e capilar exercido pelas plataformas através da definição unilateral de preços, da distribuição de corridas, dos sistemas de avaliação,

das bonificações e, crucialmente, das punições que podem levar à exclusão do trabalhador. Ao criar a categoria de "autônomo com direitos", o PLC 12/24 busca, na prática, legitimar e consolidar um padrão de trabalho precarizado, com um conjunto de direitos inferior ao amparado pela CLT, institucionalizando a fraude à relação de emprego.

O MPT aponta que o projeto brasileiro, ao fazer isso, se move na contramão de regulações internacionais, como na Espanha e na União Europeia, que caminham para uma presunção de vínculo empregatício quando há indícios de controle. O PLC 12/24 faz o oposto: seu Art. 5º lista uma série de práticas de controle que as empresas podem adotar *sem que isso configure vínculo de emprego*, o que, na prática, significa dar uma autorização legal para a fraude, esvaziando o princípio da primazia da realidade que fundamenta o direito do trabalho.

A proposição de tal projeto por um governo de centro-esquerda, cujo programa prometia proteção a esses trabalhadores, expõe uma profunda contradição política e materializa a crítica de Ricardo Antunes a uma esquerda que, em muitos casos, tornou-se "gestora da ordem" capitalista. Em vez de confrontar as contradições do sistema, busca-se apenas "dar um verniz de civilização para o capitalismo". O PLC 12/24 pode ser interpretado como uma tentativa de "compromisso" que, na prática, cede ao interesse central do capital – a negação do vínculo empregatício e de suas responsabilidades – em troca de concessões marginais e precárias, como uma contribuição previdenciária insuficiente e uma remuneração mínima de cálculo questionável. Ele revela a dificuldade de uma agenda reformista em romper com a lógica destrutiva do capital, acabando por propor a institucionalização de um subnível de cidadania trabalhista.

Portanto, a Reforma Trabalhista de 2017 e o subsequente debate em torno do PLC 12/24 revelam uma mesma tendência: a de adaptar o arcabouço legal para acomodar, e não para coibir, as novas formas de exploração. A reforma criou o ambiente propício, e o novo projeto de lei ameaça consolidar a precarização como uma categoria jurídica permanente, confirmando que o problema é, de fato, mais amplo e estrutural do que uma única mudança legislativa.

A análise da Reforma Trabalhista de 2017 revela seu papel não como causa, mas como um elemento crucial do contexto que permitiu a expansão e a normalização da uberização no Brasil. Suas medidas não criaram o trabalho por plataformas, mas erodiram as bases da proteção laboral, enfraqueceram a resistência coletiva e validaram, no campo jurídico e ideológico, os princípios de flexibilidade, intermitência e autonomia fictícia que são centrais ao modelo de negócio das plataformas.

O debate atual, materializado no PLC 12/24, demonstra que a disputa fundamental continua em aberto. A proposta de criar uma categoria de "trabalhador autônomo por plataforma" evidencia o risco de se institucionalizar um subnível de cidadania trabalhista, legalizando a precarização em vez de combatê-la. Este cenário reforça a hipótese central deste trabalho: a uberização representa uma fronteira avançada da precarização, e as transformações institucionais, como a Reforma de 2017 e as tentativas atuais de regulação, têm, até o momento, servido mais para pavimentar seu caminho do que para oferecer uma proteção efetiva à classe trabalhadora.

## CAPÍTULO 4: A CONTRADIÇÃO DESVELADA E OS CAMINHOS DA RESISTÊNCIA

### 4.1. Uberização como Fronteira da Precarização Estrutural

Ao final desta investigação, a hipótese central que orientou o percurso analítico se confirma de maneira contundente: a uberização, longe de representar um avanço em termos de autonomia ou uma simples inovação tecnológica, constitui uma nova e intensificada etapa da precarização estrutural do trabalho. Este fenômeno não emerge como uma anomalia, mas como a manifestação paradigmática e o aprofundamento lógico das tendências que reconfiguram o capitalismo global há décadas. A análise desenvolvida nos capítulos precedentes permite agora traçar com clareza a cadeia causal que desvela a uberização como a fronteira avançada da exploração do trabalho na contemporaneidade, uma nova e mais virulenta forma de subsunção do trabalho ao capital.

A trajetória teórica, assentada no Capítulo 1, demonstrou que as raízes desse processo são profundas. O ponto de partida é a crise do regime de acumulação fordista-keynesiano, que, a partir dos anos 1970, deu lugar à emergência da **acumulação flexível**, conforme analisado por David Harvey. Este novo regime, para restaurar as taxas de lucro decrescentes, demandou uma ofensiva contra as rigidezes do modelo anterior, o que se traduziu em uma busca incessante por flexibilidade nos processos produtivos, nos produtos e, crucialmente, nos mercados de trabalho. A desregulamentação, a terceirização e o enfraquecimento das instituições de proteção ao trabalhador tornaram-se imperativos para o capital.

Essa transição, contudo, insere-se em um quadro mais amplo e dramático: a **crise estrutural do capital**, um conceito fundamental de István Mészáros. Diferente das crises cíclicas do passado, esta crise é "endêmica, cumulativa, crônica e permanente", ativando os limites absolutos do sistema e impulsionando o capital a buscar formas de expansão cada vez mais destrutivas para sua própria sobrevivência. Como afirma Ricardo Antunes em diálogo com essa tese, "o capitalismo só pode crescer destruindo" – destruindo a natureza, a igualdade substantiva e, de forma avassaladora, o próprio trabalho.

É nesse contexto de crise estrutural que se engendra uma "nova morfologia do trabalho", nos termos de Antunes. Caracterizada pela fragmentação, heterogeneidade, informalidade e

pela consolidação de um imenso exército industrial de reserva em escala global, esta nova configuração torna a precarização a norma, e não mais a exceção. A uberização, portanto, não é uma causa, mas a consequência e a intensificação radical desse processo. Ela floresce neste terreno fértil de desemprego estrutural e desproteção social, utilizando a tecnologia digital não como uma força libertadora, mas como uma potente ferramenta para o capital aprofundar a exploração. A precarização consolidada nas últimas décadas foi a verdadeira "ante-sala" histórica e lógica que tornou o modelo de negócio das plataformas digitais não apenas possível, mas extremamente lucrativo e funcional aos imperativos da acumulação na sua fase atual.

#### **4.2. A Contradição em Concreto: A Realidade Material por Trás do Discurso da Autonomia**

A eficácia do modelo uberizado reside em sua capacidade de mascarar a exploração sob um poderoso véu ideológico. A contradição central do fenômeno, explorada ao longo deste trabalho, manifesta-se no abismo profundo entre o discurso da "autonomia", da "flexibilidade" e da "parceria empreendedora" e a realidade material de subordinação, controle e expropriação vivenciada cotidianamente pelos trabalhadores.

O Capítulo 2 desvelou os mecanismos concretos que sustentam essa exploração. A suposta autonomia é desmentida pela gestão algorítmica, uma forma contemporânea e totalitária de subsunção real do trabalho ao capital. Por meio de algoritmos opacos, a plataforma controla, de maneira invisível e unilateral, a distribuição de tarefas, a definição de preços, a avaliação de desempenho, os ritmos de trabalho e a aplicação de punições, como o bloqueio de contas. A figura do "parceiro" se desfaz diante da transferência integral dos custos e riscos da atividade para o trabalhador: é ele quem arca com a compra e manutenção do veículo, combustível, seguro, plano de dados e, crucialmente, com o tempo de espera não remunerado entre uma tarefa e outra.

Essa realidade material pode ser compreendida à luz do conceito marxiano de alienação, discutido no Capítulo 1. O trabalhador plataformizado encontra-se profundamente alienado: do processo de trabalho, que é ditado pelo algoritmo; do produto de seu serviço, cujo valor é majoritariamente apropriado pela plataforma; e, por fim, dos outros trabalhadores, com os quais

é colocado em uma relação de competição individualizada, minando a solidariedade e a consciência de classe.

A refutação empírica definitiva da narrativa das plataformas é fornecida pelos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, do IBGE, apresentados no Capítulo 2. Ao lembrar os dados para as categorias mais emblemáticas da uberização, a dimensão da precarização torna-se inquestionável.

A análise dos dados revela que a suposta "flexibilidade" se traduz em jornadas de trabalho significativamente mais longas: motoristas de aplicativo trabalham, em média, 47,9 horas semanais, e entregadores, 47,6 horas, superando em muito as jornadas de seus pares não plataformizados (40,9 e 42,8 horas, respectivamente). Essa jornada extenuante resulta em uma remuneração que, no caso dos entregadores, é drasticamente inferior à dos não plataformizados, e no caso dos motoristas, é apenas marginalmente superior, porém desprovida de qualquer proteção social.

O dado mais contundente, que sela o argumento da desproteção estrutural, é a baixíssima taxa de contribuição para a previdência: apenas 23,6% dos motoristas e 22,3% dos entregadores que trabalham para plataformas contribuem para o INSS, em contraste com 43,9% e 39,8% de seus pares em outras modalidades de trabalho. A média geral, que mostra que apenas 35,7% dos trabalhadores de plataformas contribuem, contra 61,3% dos não plataformizados, expõe a criação de uma vasta massa de trabalhadores à margem da seguridade social, vulneráveis a doenças, acidentes e à própria velhice.

Esses números não são apenas estatísticas de precarização; eles são a quantificação do que Ricardo Antunes define como o "privilégio da servidão". Em um contexto de desemprego estrutural e ausência de alternativas, ter um trabalho, mesmo que em condições aviltantes de exploração, com jornadas ilimitadas e sem direitos, passa a ser percebido como um "privilégio". Os dados do IBGE medem o grau de exploração que a classe trabalhadora é forçada a aceitar em troca da mera sobrevivência. Eles materializam a afirmação de Antunes de que o capitalismo contemporâneo, para se expandir, "extraí a pele, o corpo e a alma desta classe trabalhadora", retornando a condições análogas às do século XIX.

### 4.3. O Papel do Estado na Institucionalização da Precariedade

A expansão da uberização não ocorre em um vácuo institucional. Como analisado no Capítulo 3, o Estado brasileiro, longe de atuar como um ente regulador e protetor do trabalho, tem funcionado como um agente crucial na consolidação da agenda de precarização do capital, criando o arcabouço normativo e ideológico que legitima esse novo patamar de exploração.

A Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467) foi um marco nesse processo. Embora não seja a causa direta da uberização, ela funcionou como um poderoso catalisador ao erodir as bases da proteção laboral e consagrar, na legislação, princípios alinhados à lógica das plataformas. Ao introduzir figuras como o trabalho intermitente e ao flexibilizar a contratação de "autônomos" com exclusividade, a reforma validou a ideia de um trabalho fragmentado, sob demanda e desprovido de garantias. Como argumenta José Dari Krein, a reforma aprofundou a precarização e enfraqueceu a capacidade de resistência coletiva, criando o "pano de fundo" jurídico perfeito para a naturalização do modelo uberizado. O problema central da uberização – a negação da figura do empregador pelas empresas – encontrou na reforma um ambiente legal que tornou essa narrativa mais verossímil.

Essa tendência de institucionalização da precariedade atinge seu ápice com a proposição do Projeto de Lei Complementar (PLC) 12/24, que representa a batalha mais recente e decisiva nesta disputa. Longe de reconhecer a realidade da subordinação, o projeto busca criar uma figura jurídica intermediária e anômala: o "trabalhador autônomo por plataforma". O Art. 3º do PLC estabelece essa categoria, essencialmente tentando legalizar a fraude à relação de emprego que as plataformas praticam há anos.

A análise crítica do Ministério Público do Trabalho (MPT), expressa em sua Nota Técnica sobre o projeto, é demolidora. O MPT argumenta que o PLC 12/24 parte de uma "premissa equivocada" ao tratar as plataformas como meras intermediárias, quando na verdade elas organizam e controlam integralmente o serviço de transporte. A "autonomia" prevista no projeto é fictícia, pois ignora a existência da subordinação algorítmica. Mais grave ainda, o Art. 5º do projeto lista uma série de práticas de controle (fixação de preços, avaliação, punições) que as empresas podem adotar sem que isso configure vínculo empregatício, o que, na prática, significa dar uma autorização legal para a fraude. O MPT conclui que o projeto brasileiro se move na "contramão" de regulações internacionais, como na Espanha e na União Europeia, que caminham para uma presunção de vínculo empregatício quando há indícios de controle.

A proposição do PLC 12/24 por um governo de centro-esquerda, cujo programa de governo prometia a proteção aos trabalhadores de aplicativos, expõe uma profunda contradição. Este fato materializa a crítica de Ricardo Antunes a uma esquerda que, em muitos casos, tornou-se "gestora da ordem" capitalista, buscando apenas "dar um verniz de civilização para o capitalismo" em vez de confrontar suas contradições fundamentais. O projeto pode ser interpretado como uma tentativa de "compromisso" que, na prática, cede ao interesse central do capital – a negação do vínculo empregatício e de suas responsabilidades – em troca de concessões marginais e precárias, como uma contribuição previdenciária insuficiente e uma remuneração mínima questionável. Ele revela a dificuldade de uma agenda reformista em romper com a lógica destrutiva do capital, acabando por propor a institucionalização de um subnível de cidadania trabalhista.

#### **4.4. Alternativas e Perspectivas: A Centralidade da Luta Coletiva**

Diante de um cenário de exploração intensificada e de um Estado que tende a legitimar a precarização, a saída para os trabalhadores não pode ser individual. A ideologia do "empreendedor de si" é uma armadilha que isola e enfraquece. As alternativas e as perspectivas de um futuro mais digno para o trabalho passam, necessariamente, pela organização e pela luta coletiva.

##### **4.4.1. A Necessidade Imperativa da Organização Sindical**

A primeira e mais crucial frente de batalha é a organização dos trabalhadores em suas entidades de classe. Como sustenta Ricardo Antunes, o grau de precarização a que a classe trabalhadora é submetida é inversamente proporcional à sua capacidade de resistência organizada. A luta sindical, portanto, é a resposta fundamental para conter a ofensiva do capital. Contudo, os desafios são imensos. O próprio modelo de negócio das plataformas é desenhado para minar a ação coletiva: a fragmentação espacial e temporal, o isolamento de cada trabalhador em seu veículo, a competição individualizada por melhores corridas ou avaliações e a ausência de um local de trabalho comum são obstáculos estruturais à construção de uma identidade de classe coesa e de laços de solidariedade.

#### 4.4.2. As Novas Formas de Luta e a Busca por Direitos

Apesar desses desafios, a resistência emerge e se reinventa. A história recente no Brasil mostra que os trabalhadores de aplicativos não são vítimas passivas. Estão surgindo **novos sindicatos e associações** dedicados a organizar essa categoria, como o Sindicato dos Trabalhadores Entregadores por Aplicativo de Pernambuco (Seambape), o Sindicato dos Motoristas Por Aplicativos da Bahia (Sindmab) e a Associação de Trabalhadores por Aplicativos do Distrito Federal (Atan-DF). Esses movimentos superam o isolamento e articulam pautas concretas, que vão desde a reivindicação por melhores taxas de remuneração e o fim dos bloqueios arbitrários até a demanda central que ataca o coração do modelo de negócio das plataformas: a luta pelo reconhecimento do vínculo empregatício e pela aplicação integral dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Mobilizações como a greve conhecida como "Breque dos Apps" representam momentos de ruptura e de visibilidade pública. Nesses eventos, uma consciência de classe embrionária ganha corpo e voz, desafiando a narrativa da autonomia e expondo para toda a sociedade a realidade da exploração. Essas lutas, ainda que incipientes e enfrentando um poder corporativo imenso, são a prova viva de que a resistência é possível e constituem o passo fundamental para frear a exploração mais brutal e construir um patamar mínimo de dignidade.

#### 4.4.3. O Horizonte Crítico do Cooperativismo de Plataforma

Para além da luta por direitos dentro do sistema capitalista, emerge uma alternativa que busca superar a própria relação de exploração: o cooperativismo de plataforma. Este modelo propõe uma resposta estrutural ao problema, na qual os próprios trabalhadores se apropriam coletivamente da tecnologia – a plataforma digital – e a gerem de forma democrática, eliminando a figura do patrão-plataforma e a extração de mais-valia que ele promove. A plataforma deixa de ser um instrumento de controle e exploração para se tornar uma ferramenta de autogestão do trabalho.

No Brasil, já existem exemplos concretos que demonstram a viabilidade dessa alternativa. No setor de transporte de passageiros, iniciativas como a Coopertáxi em Belo Horizonte e a Podd no Espírito Santo mostram que é possível operar aplicativos com taxas

administrativas mais justas para os motoristas, reinvestindo os excedentes na própria comunidade e oferecendo melhores condições e benefícios. No setor de entregas, coletivos como a Señoritas Courier em São Paulo, focado em mulheres e pessoas LGBTQIAP+, e a Puma Entregas em Porto Alegre, demonstram como o modelo cooperativo pode aliar trabalho digno a valores sociais e ambientais. Essas experiências, embora ainda em escala reduzida, são laboratórios de um futuro possível e provam que outro modelo de organização do trabalho digital, centrado nas necessidades dos trabalhadores e não no lucro das corporações, é realizável.

Essa progressão nas formas de resistência revela uma dialética fundamental. A luta sindical pela aplicação da CLT representa a resposta *imediate e defensiva* à precarização, um passo indispensável para garantir direitos e conter a exploração. O cooperativismo de plataforma, por sua vez, aponta para uma resposta *estrutural e ofensiva*, que não busca apenas regular a relação com o capital, mas superá-la, colocando os meios de produção (digitais) sob o controle dos próprios produtores. Esta dialética reflete a própria teoria marxista: a luta por reformas é essencial, mas o horizonte emancipatório reside na superação das relações de produção capitalistas.

#### **4.5. Considerações Finais: O Trabalho na Encruzilhada**

Este trabalho buscou demonstrar que a uberização, longe de ser um fenômeno tecnológico neutro, é um campo de batalha central na luta de classes contemporânea. Ela condensa, de forma exemplar, as tendências mais destrutivas do capital em sua crise estrutural: a exploração intensificada da força de trabalho, a aniquilação de direitos historicamente conquistados e a atomização da classe trabalhadora, tudo isso sob a fachada de uma modernidade sedutora. A análise desvelou a profunda contradição entre a promessa de liberdade e a realidade de uma servidão digital, onde a gestão algorítmica e a transferência de riscos impõem uma nova forma de despotismo fabril, agora disperso pelas cidades.

O futuro do trabalho, portanto, não está predeterminado; ele está em disputa. De um lado, perfila-se a tendência de aprofundamento da precarização, com o risco iminente de ser sancionada e legalizada por medidas estatais como o PLC 12/24, que ameaça institucionalizar uma cidadania trabalhista de segunda classe. De outro, germinam as sementes da resistência e

da construção de alternativas, que brotam da experiência concreta da exploração e se manifestam desde a organização sindical em busca de direitos até as ousadas experiências de cooperativismo de plataforma, que apontam para um horizonte de autogestão.

Encerra-se esta análise evocando a célebre formulação de Antonio Gramsci, frequentemente mobilizada por Ricardo Antunes: "pessimismo da razão, otimismo da vontade". A análise crítica e rigorosa da uberização, o "pessimismo da razão", revela um quadro sombrio de exploração, alienação e degradação do trabalho. Contudo, a emergência de novas formas de organização, de luta coletiva e de solidariedade de classe, o "otimismo da vontade", demonstra que a classe que vive do trabalho não é uma vítima passiva e que a história permanece em aberto, sujeita à transformação pela práxis humana. A luta contra a uberização é, em última instância, a luta pelo sentido, pela dignidade e pelo futuro do trabalho.

## REFERÊNCIAS

- ABÍLIO, Ludmila. Uberização: a nova viração do século XXI. **Caderno CRH**, Salvador, v. 32, n. 86, p. 57-71, maio/ago. 2019.
- ABÍLIO, Ludmila. Uberização: do que estamos falando? *In*: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 59-70.
- ALCANTARA FILHO, Luiz Alcântara de Sant'ana. **A precarização do trabalho na uberização: uma análise da condição dos motoristas por aplicativo em Salvador**. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.
- ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999.
- ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- ANTUNES, Ricardo. O capitalismo extrai a pele, o corpo e a alma da classe trabalhadora. Entrevista concedida a Caroline Oliveira. **Brasil de Fato**, São Paulo, 26 maio 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/05/26/ricardo-antunes-o-capitalismo-extrai-a-pele-o-corpo-e-a-alma-da-classe-trabalhadora/>. Acesso em: 27 maio 2025.
- ANTUNES, Ricardo; PRAUN, L. A sociedade dos adoecimentos no trabalho. *In*: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV**. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 109-134.
- APOLLINARIO, Carla. **A Reforma Trabalhista e seus impactos no mundo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2019.
- APOLLINARIO, Carla. A regulação do trabalho em plataformas digitais: entre a autonomia e a subordinação. *In*: KREIN, José Dari; COLOMBI, Ana Paula F. (org.). **A regulação do trabalho e o futuro do sindicalismo**. Campinas: Editora da Unicamp, 2022. p. 111-130.

BALTAR, Cristiano; KREIN, José Dari. A reforma trabalhista e a pandemia: aprofundamento da crise do mercado de trabalho e dos desafios para o sindicalismo. *In*: KREIN, José Dari; COLOMBI, Ana Paula F. (org.). **O trabalho pós-reforma trabalhista (2017) e a pandemia da Covid-19**. Campinas: CESIT, 2020. p. 15-34.

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2024**. Dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2419243>.

Acesso em: 19 maio 2025.

CAMPOS, Amauri Cesar. **Direito do Trabalho**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT). Motoristas e entregadores de apps se organizam em sindicatos para lutar por direitos. CUT,, 13 dez. 2022. Disponível em:

<https://www.cut.org.br/noticias/motoristas-e-entregadores-de-apps-se-organizam-em-sindicatos-para-lutar-por-dire-3bbd>. Acesso em: 15 abr. 2025.

CENTRO DE ESTUDOS SINDICAIS E DE ECONOMIA DO TRABALHO (CESIT). **Dossiê: O trabalho controlado por plataformas digitais no Brasil**. Campinas: REMIR-Trabalho, 2021.

DAL ROSSO, Sadi; GONTIJO, Laura Valle. O Projeto de Lei Complementar voltado aos motoristas de aplicativo (PLC 12/24) legitima a escravidão que é o trabalho por plataformas digitais. **Associação Brasileira de Estudos do Trabalho (ABET)**,, 27 jun. 2024. Disponível em: <https://abet-trabalho.org.br/o-projeto-de-lei-complementar-voltado-aos-motoristas-de-aplicativo-plc-12-24-legitima-a-escravidao-que-e-o-trabalho-por-plataformas-digitais/>. Acesso em: 28 maio 2025.

DRUCK, Graça. A precarização do trabalho e a reforma trabalhista. **Caderno CRH**, Salvador, v. 31, n. 84, p. 455-471, set./dez. 2018.

GALVÃO, Andrea. A Reforma Trabalhista no Brasil: precarização do trabalho e retrocesso social. **Caderno CRH**, Salvador, v. 31, n. 84, p. 455-471, set./dez. 2018.

GALVÃO, Andrea *et al.* Entregadores de aplicativo: condições de trabalho e organização coletiva durante a pandemia de Covid-19 no Brasil. **Caderno CRH**, Salvador, v. 34, e021006, 2021.

GALVÃO, Andrea; CASTRO, Bárbara; KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. Reforma trabalhista: precarização do trabalho e os desafios para o sindicalismo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 32, n. 86, p. 253-269, maio/ago. 2019.

GAULEJAC, Vincent de. **A gestão como doença social**: ideologia, poder gerencialista e fragmentação social. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2007.

HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1994.

HILL, Steven. **Raw Deal**: How the “Uber Economy” and Runaway Capitalism Are Screwing American Workers. New York: St. Martin's Press, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: Trabalho por meio de plataformas digitais 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO (ITS Rio). 5 cooperativas de plataforma que estão reinventando o trabalho digital. **ITS Rio**, 2022. Disponível em: <https://itsrio.org/pt/artigos/5-cooperativas-de-plataforma-que-estao-reinventando-o-trabalho-digital/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

KREIN, José Dari. **As reformas trabalhistas no Brasil**: desconstrução da proteção social. Campinas: Unicamp, 2017.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, a persistência do desemprego e a qualificação precária como traços da atual crise brasileira. *In*: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis; SANTOS, Anselmo L. (org.). **Dimensões críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018. p. 21-38.

KREIN, José Dari; COLOMBI, Ana Paula F. (org.). **O trabalho pós-reforma trabalhista (2017) e a pandemia da Covid-19**. Campinas: CESIT, 2021.

KREIN, José Dari; PRONI, Marcelo Weishaupt. **A reforma trabalhista no Brasil e os desafios do movimento sindical**. Campinas: Unicamp, 2017. (Texto para Discussão, n. 333).

MACHADO, Leandro. Sem teto, motoristas de Uber 'acampam' em aeroporto de Guarulhos por corridas. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 26 maio 2019. Cotidiano.

- MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.
- MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. Livro I: O processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MÉSZÁROS, István. **Para Além do Capital: rumo a uma teoria da transição**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2002.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). **Nota Técnica Conjunta nº 01/2024/CONAFRET/GT Plataformas Digitais: Análise sobre o Projeto de Lei Complementar nº 12/2024**. Brasília, DF: MPT, 2024. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nt-plp-12-2024.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.
- MORAES, Maria Regina Cariello. **A gestão como ideologia: a mercantilização do humano**. 2014. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- MORAES, S. D. *et al.* **Mapeamento e análise de ecossistemas de inovação para a indústria 4.0 no Brasil**. Brasília: CGEE, 2019.
- OLIVEIRA, Murillo van der Laan. **A regulação do trabalho por plataformas digitais: uma análise à luz do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2020.
- SOMOS COOPERATIVISMO. Conheça as cooperativas de plataforma brasileiras. **Saber Cooperar**, 25 fev. 2022. Disponível em: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/noticias-saber-cooperar/conheca-as-cooperativas-de-plataforma-brasileiras>. Acesso em: 30 mar. 2025.
- TEIXEIRA, Marilane. A reforma trabalhista e seus impactos no primeiro ano de vigência. **Revista da ABET**, v. 18, n. 1, p. 38-54, 2019.